



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0059803/2022-87

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | DO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|------------------------------|---|
| Não passível de licenciamento | 2100.01.0059803/2022-87 | | NAR Juiz de Fora |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Nome: GONDWANA PROPERTIES S/A | | CPF/CNPJ: 42.426.609/0001-77 | |
| Endereço: Fazenda Pitada, S/N – em Conceição de Ibitipoca - Lima Duarte/MG | | Bairro: ZONA RURAL | |
| Município: Lima Duarte | UF: MG | CEP: 36140-000 | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| Nome: GONDWANA PROPERTIES S/A | | CPF/CNPJ: 42.426.609/0001-77 | |
| Endereço: Fazenda Pitada, S/N – em Conceição de Ibitipoca - Lima Duarte/MG | | Bairro: ZONA RURAL | |
| Município: Lima Duarte | UF: MG | CEP: 36140-000 | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| | | | |

| | | | | |
|---|---------------|--|------------------------------------|---------------|
| Denominação: FAZENDA PITADA | | Área Total (ha): 69,9980 (2,9166 módulos fiscais) | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>Matrícula nº 8817L2 Comarca de Lima Duarte</i> | | Município/UF: LIMA DUARTE/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138609-F656.0A82.A933.4DAA.953E.3C99.9E40.C1B1 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 0,50 | ha | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Barragens ou bacias de amortecimento de cheias | | (corretiva/regularização) Auto de Infração No. 320591/2023 | 0,50 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Nome: Arthur Sérgio Mouço Valente MASP: 1.319.544-1 Data da Vistoria: 12/07/2023 | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | |
| Data de Emissão: 16/10/2023 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta | | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. | | |

autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada (UTM) | | Planta |
|--|-------------|------|------------------|------------|--------|
| | | | X | Y | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 23K | 612931.68 | 7595953.36 | |
| | | | 612713.99 | 7595991.70 | |
| | | | 612748.30 | 7596130.37 | |
| | | | 613035.00 | 7595415.00 | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Anuência da gerência do Parque Estadual do Ibitipoca foi recebida por meio do Parecer nº 2/IEF/PE IBITIPOCA/2022 (doc 58532205).

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O PRADA, reapresentado na resposta ao ofício de informação complementar, está adequado à legislação ao propor compensar a intervenção em APP com recuperação de uma área total igual a de intervenção (1x1), 0,50 hectare recuperando outra APP. O local da compensação se dará no imóvel chamado Grama, na FAZENDA ENGENHO, com coordenadas: LAT 21°44'26.11"S e LONG 43°54'26.93"O, Registro no CAR de número MG-3138609-BAB4.5549.45EA.4728.97FF.D97E.5082.2C2D, e matrícula 9052. O local é o mais próximo possível das intervenções, de modo que possa ser reflorestado em parcela única, sendo o plantio acompanhado por 3 anos, com o monitoramento e adequações para o seu pleno êxito.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|------------------------|
| 1 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, local delimitado, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Outubro de 2024 |
| 2 | Apresentar relatórios anuais de monitoramento do PRADA com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção e reposição no plantio. | Outubro de 2025 e 2026 |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 18/10/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75171440** e o código CRC **A457050E**.